



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

CONVÊNIO Nº 01 / 2021

Processo SEI n.º 3159-20.2019.6.15.8000

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E ESTADUAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DOS ESTADOS PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL DOS ASSOCIADOS.

CONVENIENTE – A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA - TRE/PB**, CNPJ Nº 06.017.798/0001-60, com sede na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-911, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, RG nº - 534.140-SSP/PB, CPF nº 338.438.304-44, domiciliado e residente nesta Capital.

CONVENIADA – **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E ESTADUAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DOS ESTADOS - ANSERJUFÉ**, CNPJ Nº 11.084.909/0001-91, com sede no SRTVS, QD. 701, CJ L, Torre 2, salas 130 e 132, Ed. Assis Chateaubriand, Brasília/DF, CEP: 70.340-906, Telefone 08000063380, e-mail mariaeduarda@anserjufe.org.br, neste ato representado por seu Presidente, **UBIRATAN PERI LIRA MARQUES**, Brasileiro, CPF nº 757.002.394-34 e RG nº 3.064.977 SDS-PE;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto possibilitar a consignação de descontos de mensalidades em folha de pagamento dos Analistas e Técnicos Judiciários ativos e inativos do CONVENIENTE, a título de contribuição mensal e pagamento dos valores referentes aos Planos de Saúde e aos Planos Odontológicos em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente Convênio reger-se-á pelo art. 45, da Lei nº 8.112/90, e pelas regras contidas na Resolução nº 002/2008 – TRE/PB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

3.1 – O CONVENENTE se obriga a processar as operações e averbações na folha de pagamento dos seus servidores Analistas e Técnicos Judiciários ativos e inativos, associados à CONVENIADA;

3.2 – No caso de afastamento, vacância ou falecimento do servidor associado, o CONVENENTE deixará, automaticamente, de consignar em folha de pagamento os valores devidos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1 – A CONVENIADA obriga-se a:

- a) tomar as providências necessárias à fiel execução do presente Convênio;
- b) não consentir que outrem, mesmo que da própria Administração, execute os serviços aos quais se obriga, salvo em situação de emergência que possa causar danos ou perdas para o CONVENENTE;
- c) sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento da execução deste Convênio;
- d) utilizar pessoal devidamente habilitado para a execução do Convênio, correndo por sua conta quaisquer despesas de contribuição previdenciária, encargos trabalhistas e seguros;
- e) responder aos questionamentos e prestar as informações solicitadas pela Coordenadoria de Pagamento do CONVENENTE;
- f) encaminhar, até o dia 4 (quatro) de cada mês, o demonstrativo mensal das consignações a serem efetuadas em seu favor para fins de processamento e conferência. O demonstrativo deverá conter o nome completo do servidor, valor, a parcela correspondente ao desconto e a quantidade total de parcelas.

4.2 – Na hipótese de algum servidor associado pretender o cancelamento do desconto deverá apresentar requerimento dirigido à CONVENIADA. Esta, por sua vez, comunicará o fato à Coordenadora de Pagamento do CONVENENTE para efetuar o cancelamento da consignação em folha da mensalidade do servidor requerente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – O presente Convênio será executado sob o acompanhamento da Coordenadoria de Pagamento da Secretaria de Gestão de Pessoas do CONVENENTE, a qual se incumbirá de observar o fiel cumprimento do presente Convênio, bem como anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - O presente Convênio poderá ser rescindido:

a) por interesse do CONVENENTE;

b) por interesse da CONVENIADA, expresso em solicitação formal encaminhada à Secretaria de Gestão de Pessoas do CONVENENTE, a qual será apreciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente Convênio vigorará por 05 (cinco) anos, a contar da data de sua última assinatura eletrônica, sendo facultado às partes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 – Incumbirá ao CONVENENTE providenciar, às suas custas, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado eletronicamente, e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Pessoa, janeiro de 2021.

**UBIRATAN PERI LIRA MARQUES
USUÁRIO EXTERNO**



Documento assinado eletronicamente por UBIRATAN PERI LIRA MARQUES em 09/02/2021, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

Documento assinado eletronicamente por Joás de Brito Pereira Filho em 11/02/2021, às 15:38, conforme art. 1º,



III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0956625** e o código CRC **D99902F0**.